

Art. 2º - Com os recursos decorrentes da anulação de que trata o artigo anterior, fica aberto um crédito suplementar de R\$. 188.850,00 (cento oitenta e oito mil e oitocentos e cinquenta cruzeiros) à Dotação 4-3/8-82-1 - Operários dos serviços de Estradas e Pontes.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maranguinhos,
em 25 de Novembro de 1957.

Ovídio dos Santos Dique

Prefeito Municipal
Secretário

Lei nº. 154.

A Câmara Municipal de Maranguinhos, Estado do Paraná, Decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei
"Estabelece a Taxa de Gôro para os terrenos pertencentes ao Patrimônio Municipal."

Art. 1º - Fica estabelecida, sob a rubrica Receita Patrimonial - Renda Imobiliária - concessão em geral - códigos 2-2/2.01.0 do Orçamento, a taxa de R\$. 20,00 (vinte cruzeiros) por hectare ou fração, devida anualmente pelos concessionários de terrenos situados dentro do perímetro do Patrimônio Territorial do Município.

Art. 2º - O lançamento respectivo será feito à vista da carta de Gôro respectiva, em livro próprio e por ocasião da emissão do citado documento de concessão.

§ único - A taxa de Gôro é devida mesmo nos termos do art. 12 da Lei nº. 154, que regulamentou a concessão de terras.

Art. 3º - A taxa de Gôro será arrecadada anualmente,

sem multa, durante o mês de Setembro.

Art. 4º - Reverterá a propriedade exclusiva do Município o terreno cujas taxas em atraso, incluídas as multas correspondentes, iguais ou exceda o valor penal da concessão.

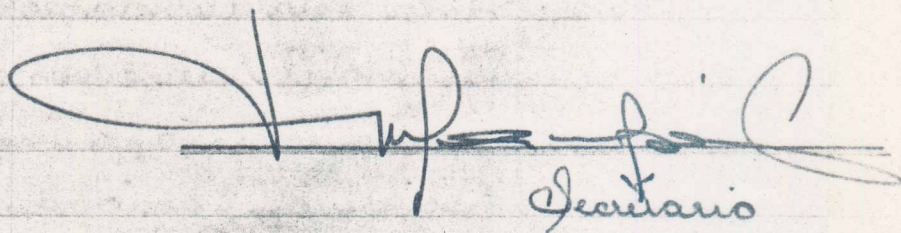
Art. 5º - A reversão tornar-se-á efetiva por Decreto Administrativo, procedido, sempre, de Edital de convocação dos interessados, pelo mínimo de trinta dias, para que efetuem, de uma só vez, os pagamentos devidos.

Art. 6º - Os casos omissos serão decididos em face da legislação que regula a enfiteuse.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tranqueirinha
em 25 de Novembro de 1957

Olimpio dos Santos Dique
Prefeito Municipal


Secretário